



Certifico para os devidos efeitos que procedi à afixação do presente Edital, nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 112.º do CPA, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de Janeiro, na sua atual redação, nos lugares públicos do costume.

Data ____/____/____

O Agente / Fiscal

Processo de Notificação Nº 356/FIS / 2026

EDITAL

Despacho de Decisão Final

----- **Luis Filipe Moutinho Lopes, Vereador da Câmara Municipal da Amadora, no uso da competência prevista do Decreto-Lei n.º 82/2021, de 13 de Outubro, a qual foi delegada no Senhor Presidente da Câmara Municipal da Amadora por Deliberação Camarária de 10 de Novembro de 2025, publicada no Boletim Municipal de 05 de Dezembro de 2025 (Separata n.º 34), e que posteriormente lhe foi subdelegada pelo Despacho do Senhor Presidente n.º 45/P/2025, de 29 de Dezembro, publicado no Boletim Municipal de 20 de Janeiro de 2026 (Separata n.º 02).**-----

----- Mando que pelo presente Edital e ao abrigo do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 112º do Código do Procedimento Administrativo, **seja(m) notificado (a/s) Proprietário (a/s) do terreno sito na Rua de S. José, 3, freguesia de Mina de Água, município da Amadora, cuja identidade e paradeiros se desconhece, do teor do presente Edital, o qual se passa a transcrever:**-----

-----**A) Considerando a situação factual descrita pelo Serviço de Proteção Civil (Informação n.º 154911/26, de 27 de Agosto) e o enquadramento legal aplicável, DETERMINO que no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data de afixação do presente Edital, O(A/S) Proprietário (a/s) do terreno sito na Rua de S. José, 3, freguesia de Mina de Água, município da Amadora, o qual se encontra com vegetação densa, volumosa e seca, proceda à gestão de combustível do terreno supra identificado, executando uma faixa exterior de proteção de largura mínima não inferior a 50 m, à volta de habitações/edifícios, medida a partir das alvenarias exteriores de edifício, em terrenos confinantes a zonas rústicas ou de interface urbano-florestal, por se encontrar em incumprimento do n.º 7 do artigo 49º do Decreto-Lei n.º 82/2021, de 13 de Outubro, devendo também implementar uma zona de interface imediata, próxima e alargada, em cumprimento do n.º 1 do artigo 14.º do Despacho n.º 675/2026, de 21 de janeiro, devendo ainda e no que concerne à espécie invasora (Arundo donax L. - canavial, espécie classificada como invasora, nos termos do anexo II do Decreto-Lei n.º 92/2019, de 10 de julho), deve assegurar medidas com vista à sua erradicação ou, se tal não for tecnicamente aconselhável, assegurar o controlo da sua expansão, uma vez que a situação factual supra descrita e as condições do terreno, colocam em perigo a saúde e segurança da área e habitantes da zona, afetando deste modo o interesse público, a qual deveria ter sido executada entre o final do período crítico e 30 de Junho de 2026, nos termos do Despacho n.º 7164/2026, de 05 de Junho, o que não se verificou, situação que viola o disposto no n.º 7 do artigo 49º do**



Decreto-Lei n.º 82/2021, de 13 de Outubro, bem como constitui contraordenação leve nos termos da alínea f) do n.º 1 e alínea a) do n.º 2 do artigo 72º do referido diploma.-----

----- **B)** Mais determino que, decorrido o prazo fixado, se a situação ilegal se mantiver inalterada, esta Câmara Municipal procederá, à aplicação das **cominações legais indicadas nos Pontos I e II**, podendo o processo ser consultado entre **as 09:00 horas e as 12:30 horas e entre as 14:00 horas e as 17:00 horas, na Secretaria do Gabinete Jurídico Administrativo da Policia Municipal**, sita no Centro Municipal de Operações da Amadora, Travessa de Santa Teresinha, Encosta do Sol, Amadora. -----

----- **I.** A Câmara **procederá às medidas agora ordenadas, nomeadamente, à execução de faixa de gestão de combustível, nos termos supra indicados**, a expensas do (a/s) notificado (a/s), de acordo com disposto no artigo 58º do Decreto-Lei n.º 82/2021, de 13 de Outubro.-----

----- **II.** Na falta de pagamento voluntário das despesas suportadas pela Câmara Municipal da Amadora, ocasionadas pelas operações atrás indicadas, a mesma procederá à sua cobrança judicial, servindo de título executivo a certidão passada pelos serviços municipais competentes onde conste o quantitativo global das despesas efetuadas, de acordo com disposto no artigo 58º do Decreto-Lei n.º 82/2021, de 13 de Outubro. -----

----- **B)** Tendo em conta o disposto **na alínea f) do n.º 1 do artigo 72º do Decreto-Lei n.º 82/2021, de 13 de Outubro**, ser-lhe-á instaurado o competente **processo de contraordenação**, por violação do disposto no n.º 7 do artigo 49º do citado diploma, a que corresponde, nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 72º do mesmo diploma, **uma coima de montante variável entre € 200 a € 2 000, em caso de negligência e entre € 400 a € 4 000 em caso de dolo** (pessoa singular), nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 22º (pessoa singular), **entre € 2 000 a € 18 000, em caso de negligência e entre € 6 000 a € 36 000 em caso de dolo**, nos termos da alínea b) do n.º 2 do artigo 22º (pessoa coletiva), ambos da Lei n.º 50/2006, de 29 de Agosto (Lei Quadro das Contra Ordenações Ambientais), conjugada com a alínea a) do n.º 2 do artigo 72º do Decreto-Lei n.º 82/2021, de 13 de Outubro. -----

----- **C)** Em caso de incumprimento do teor do presente Despacho, o (a/s) notificado (a/s) **incorre (m) na prática do Crime de Desobediência, previsto e punido no artigo 348º do Código Penal.** -----

Para efeito vai este Edital ser afixado no local em causa e nos lugares públicos do costume.

Eu,

Comandante do Serviço de Polícia Municipal, o subscrevi.

Amadora, 12 de outubro de 2026

O Vereador do Pelouro

Luís Lopes

